



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PRESIDENTE

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1.026

REAJUSTA VALORES DE VENCIMENTOS
E CRIA CARGOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1.026 DE 23.10.85, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

ART. 1º - Os valores dos vencimentos do pessoal integrante do Quadro de Cargos e Funções do Serviço Público Municipal fixados pela Lei nº 1.010, de 13 de junho de 1985, ficam reajustados a partir de 1º de novembro de 1985, em 50% (cinquenta por cento) de conformidade com os Anéxos I, II, III e IV, que fazem parte desta Lei.

§ 1º - A partir de 1º de janeiro de 1986 os valores dos vencimentos do pessoal a que se refere este artigo, serão majorados em mais 20,25% (vinte, vinte e cinco por cento) incidentes sobre os vencimentos fixados pela Lei nº 1.010/85, conforme Anéxos V, VI, VII e VIII que acompanham esta Lei.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se aos aposentados.

ART. 2º - A partir do exercício de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis) os vencimentos do pessoal do Serviço Público Municipal serão reajustados em 1º de maio e 1º de novembro de cada ano.

ART. 3º - Fica criado e incluído na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, 2 (dois) cargos de provimento em Comissão de Assessor Especial do Prefeito, ref. CCM-3.

§ ÚNICO - Fica concedido ao ocupante do Cargo de Assessor Especial do Prefeito uma gratificação mensal, a título de representação, correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento atribuído ao cargo.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações próprias que serão suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

EM 23 DE OUTUBRO DE 1985

Itouza

LUCIMAR TRISTÃO DE SOUZA
PRESIDENTA

6 Prefeito municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a presente Lei. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 1985.

*Lucimar Tristão de Souza
Prefeito*

*Relação e publicação nesta
Leitura, em 29.10.85
Câmara*